



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 2/2015

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997 e Resolução Consema Nº 288/2014, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0686/15**, sob Protocolo Nº **0009/15** e Parecer Técnico Nº **007/2015** acostado nos autos, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

EMPREENDEDOR: SAUL SCHICHELERO

EMPREENDIMENTO: SAUL SCHICHELERO SUINOCULTURA

CPF ou CNPJ: 770.563.450-34

ENDEREÇO: LINHA ALBARELLO, S/N, INTERIOR

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 0114,24 - Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos, com capacidade para 800 animais, estabelecida em propriedade rural.

1. Localização: Linha Albarello, S/N, Interior – TAQUARUCU DO SUL/RS;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE 27º24'24,6" – LONGITUDE 53º27'38,3";

3. Responsável Técnico: GIRLEI BRAZ DE SOUZA - CREA RS189245 ART: 7032982. Responsável pelas atividades de Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos da Atividade / Compostagem / Licenciamento Ambiental.

Com as seguintes condições e restrições:

Esta licença revoga a LO Nº 4/2011.

1. Quanto ao manejo dos resíduos:

1.1. ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;

1.2. os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem com capacidade mínima de 960 metros cúbicos;

1.3. a aplicação dos dejetos estabilizados provenientes da atividade não poderão ser lançados numa distância menor de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;

1.4. não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

1.5. as carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas à compostagem em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

1.6. o proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;

1.7. sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado.

2. Quanto às condições da propriedade:

2.1. as construções deverão conter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais a fim de evitar a contaminação das águas e do solo;

2.2. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

2.3. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

2.4. o empreendimento e as esterqueiras deverão ser mantidos isolados a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;

2.5. deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

- 2.6. é proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 5.197/67, Lei Federal Nº 9.605/98 e Lei Estadual Nº 11.520/00, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.7. a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 2.8. deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 2.9. não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinados aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal Nº 9.974/00;
- 2.10. armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 2.11. deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;
- 2.12. as esterqueiras deverão ser mantidas permanentemente cercadas com tela específica pra este fim;
- 2.13. deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 2.14. deverá ser definido o local específico para dessedentação de bovinos e outros animais de grande porte;
- 2.15. como medida de proteção aos recursos hídricos, os reservatórios artificiais deverão ser devidamente isolados do acesso dos bovinos, exceto o local disposto no item 2.14;
- 2.16. o empreendedor deverá inscrever-se no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e quando couber efetuar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), obedecendo os termos e prazos estabelecidos na Lei Federal Nº 12.651/2012, Decreto Federal Nº 7.830/2012, Decreto Federal Nº 8.235/2014 e demais regulamentos.

3. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 3.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

4. Quanto à Publicidade da Licença:

- 4.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

5. Outras observações:

- 5.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);

6. Para a renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 6.2. Cópia desta licença ambiental;
- 6.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 6.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada, isto é, com a mesma capacidade de animais e o manejo dos resíduos permanece de acordo com as condições desta Licença de Operação;
- 6.5. ART do responsável pelas informações técnicas apresentadas, pelo manejo e disposição final dos dejetos suínos ao solo, construções agropecuárias, pelo manejo da compostagem de animais mortos e assessoria geral no que compete à atividade em tela;
- 6.6. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.
- 6.7. Negativa municipal de multas e débitos.

Obs.: a renovação da Licença de Operação deverá ser encaminhada em até **120 dias** antes do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1.460 dias (4 anos)** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:
20/01/2015 à 19/01/2019

Taquarucu do Sul, 20 de janeiro de 2015.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VALMIR MENEGAT
Prefeito em exercício